

**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE**

Pedidos de Impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO 2022.013.124

**15/09/2022 15:15**

Pedido - Seria possível alterar de M3 para tonelada, onde as mineradoras so estão vendendo por tonelada. Notas fiscais em anexo, caso necessário encaminhados as notas fiscais para comprovação.

19/09/2022 12:00

Resposta - "Ressaltamos que cabe a Administração definir em edital as unidades de medida padrão a ser adotada nas suas contratações, motivados assim por suas necessidades em relação aos itens do certame, visando garantir o atendimento de sua demanda, aferição de quantidades adquiridas e o pagamento dos produtos de acordo com a quantidade efetivamente consumidas, evitando-se o desperdício e salvaguardando o erário. Antes o solicitado pela licitante, informamos ser impossível o atendimento do pleito, uma vez que a administração não adquire os itens indicados no Pregão em tela nas proporções que demandem a utilização da unidade de medida sugerida, bem como devido a falta de balança rodoviária para a pesagem de caminhões, mantém-se as unidades de medidas descritas no Edital, visto são as que melhor atendem ao interesse público, garantindo a correta aferição a quantidade do material fornecido." Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, mantendo-se incólume o Edital em epígrafe.

15/09/2022 15:15

Pedido - Seria possível alterar de M3 para tonelada, onde as mineradoras so estão vendendo por tonelada. Notas fiscais em anexo, caso necessário encaminhados as notas fiscais para comprovação.

19/09/2022 12:00

Resposta - "Ressaltamos que cabe a Administração definir em edital as unidades de medida padrão a ser adotada nas suas

contratações, motivados assim por suas necessidades em relação aos itens do certame, visando garantir o atendimento de sua demanda, aferição de quantidades adquiridas e o pagamento dos produtos de acordo com a quantidade efetivamente consumidas, evitando-se o desperdício e salvaguardando o erário. Antes o solicitado pela licitante, informamos ser impossível o atendimento do pleito, uma vez que a administração não adquire os itens indicados no Pregão em tela nas proporções que demandem a utilização da unidade de medida sugerida, bem como devido a falta de balança rodoviária para a pesagem de caminhões, mantém-se as unidades de medidas descritas no Edital, visto são as que melhor atendem ao interesse público, garantindo a correta aferição a quantidade do material fornecido.” Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, mantendo-se incólume o Edital em epígrafe.